



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 145/2023

### PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS N.º 94/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO N.º 10563/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a empresa **MARIA ELIZABETH DOS SANTOS LTDA - ME**, com sede na Av. Yervant Kissajikian, n.º 1.363, Sala 01, bairro Vila Constança, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP n.º 04.657-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.619.008/0001-43, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, representada neste ato por **FABIO DOS SANTOS ROCHA**, portador do RG n.º 28.992.368-2, inscrito no CPF n.º 258.881.698-38, firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 94/2023**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A Detentora da Ata se obriga a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA DA CIDADE, COMO SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, SINALIZAÇÃO VERTICAL, DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, PINTURA DE LOMBADA TIPO A, PINTURA DE LOMBADA TIPO B, PINTURA DE TRAVESSIA ELEVADA LOMBOFAIXA, REPARO EM PASSEIO DE CONCRETO, RAMPA DE ACESSIBILIDADE, PINTURA MEIO FIO, LIMPEZA DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM/BUEIROS, TRANSPORTE DE MATERIAL, CAPINA, ROÇADA, PODA DE ÁRVORES**, em atendimento a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 94/2023 que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
<b>PINTURA DE MEIO FIO</b>						
01		Pintura de meio fio com fornecimento de material e aplicação.	M2	15.600,00	9,74	151.944,00
<b>LIMPEZA DE DISPOSITIVOS</b>						
02	55.02.010	Limpeza de caixa de inspeção	UN	80,00	4,22	337,60
03	55.02.012	Limpeza de caixa de passagem, poço de visita ou bueiro	UN	80,00	36,37	2.909,60
04	55.02.020	Limpeza de fossa	M3	990,00	163,73	162.092,70
05	55.02.040	Limpeza e desobstrução de boca de lobo	UN	85,00	15,63	1.328,55
06	55.02.050	Limpeza e desobstrução de canaletas ou tubulações de águas pluviais	M	5.115,00	7,80	39.897,00
<b>TRANSPORTE DE MATERIAL</b>						
07	05.08.060	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3º km até o 5º km	M3	1.185,00	18,33	21.721,05
08	05.08.080	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 5º km até o 10º km	M3	1.190,00	34,37	40.900,30
09	05.08.100	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 10º km até o 15º km	M3	1.185,00	42,67	50.563,95
10	05.08.120	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 15º km até o 20º km	M3	1.125,00	48,54	54.607,50
11	05.08.140	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 20º km	M3XKM	29.000,00	2,42	70.180,00
<b>CONSERVAÇÃO AMBIENTAL EM MEIOS URBANOS</b>						
12	02.09.030	Limpeza manual do terreno, inclusive troncos até 5 cm de diâmetro, com caminhão à	M2	3.980,00	5,70	22.686,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

		disposição dentro da obra, até raio de 1 km				
13	02.09.040	Limpeza mecanizada do terreno, inclusive troncos até 15 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro e fora da obra, com transporte no raio de até 1 km	M2	4.125,00	3,56	14.685,00
14	34.13.011	Corte, recorte e remoção de árvore inclusive as raízes - diâmetro (DAP)>5cm<15cm	UN	4,00	196,21	784,84
15	34.13.021	Corte, recorte e remoção de árvore inclusive as raízes - diâmetro (DAP)>15cm<30cm	UN	6,00	595,85	3.575,10
16	34.13.031	Corte, recorte e remoção de árvore inclusive as raízes - diâmetro (DAP)>30cm<45cm	UN	3,00	1.833,72	5.501,16
17	34.13.041	Corte, recorte e remoção de árvore inclusive as raízes - diâmetro (DAP)>45cm<60cm	UN	8,00	3.063,26	24.506,08
18	34.13.051	Corte, recorte e remoção de árvore inclusive as raízes - diâmetro (DAP)>60cm<100cm	UN	2,00	6.311,90	12.623,80
19	34.13.060	Corte, recorte e remoção de árvore inclusive as raízes - diâmetro (DAP) acima de 100 cm	UN	3,00	8.888,61	26.665,83
20		Capina Manual	M2	149.580,00	1,81	270.739,80
21		Capina Química	M2	51.250,00	1,35	69.187,50
22		Roçada Manual	M2	198.780,00	0,78	155.048,40
23		Roçada Mecanizada	M2	99.800,00	0,58	57.884,00
24		Tomografia de arvores para prevenção	UN	21,00	5.547,85	116.504,85
<b>CONSERVAÇÃO DE RUAS URBANAS</b>						
25	70.20.001	Sinalização com Faixa elevada para travessia de pedestres em massa asfáltica - lombofaixa - conservação de vias sem execução de recapeamento	M2	390,00	341,09	133.025,10
26	70.20.010	Sinalização com Ondulação transversal em massa asfáltica - lombada tipo "A" - conservação de vias urbanas sem execução de recapeamento	M2	150,00	235,94	35.391,00
27	70.20.011	Sinalização com Ondulação transversal em massa asfáltica - lombada tipo "B" - conservação de vias urbanas sem execução de recapeamento	M2	75,00	237,51	17.813,25
28	70.20.020	Transporte de equipamentos com caminhão carroceria em rodovia pavimentada	KM	480,00	8,49	4.075,20
<b>REPARO EM PASSEIOS DE CONCRETO</b>						
29	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	M3	495,00	155,06	76.754,70
30	03.01.040	Demolição manual de concreto armado	M3	480,00	281,94	135.331,20
31	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M3	502,00	84,42	42.378,84
32	17.05.070	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 20 MPa	M3	505,00	729,57	368.432,85
<b>RAMPAS DE ACESSIBILIDADE</b>						
33	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	M3	25,00	154,26	3.856,50
34	03.01.040	Demolição manual de concreto armado	M3	26,00	281,94	7.330,44
35	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	28,00	35,24	986,72
36	05.10.022	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 3º km até o 5º km	M3	26,00	11,75	305,50
37	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com	M3	25,00	84,75	2.118,75

Assinado por 7 pessoas: ANDERSON LUIZ, MARCO AURELIO SOARES, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e mais 4  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F758F93948334270BEC2363389F42EB>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

		caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal				
38	17.05.070	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 20 MPa	M3	24,00	732,48	17.579,52
39	30.04.030	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	M2	78,00	117,31	9.150,18
<b>DRENAGEM SUPERFICIAL</b>						
<b>EXECUÇÃO DE SARJETÃO</b>						
40	03.07.010	Demolição (levantamento) mecanizada de pavimento asfáltico, inclusive carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M2	1.052,00	23,01	24.206,52
41	05.08.080	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 5° km até o 10° km	M3	149,00	34,38	5.122,62
42	2.773	Armadura- Tela Soldada Q-138 4.2 mm Malha 10x10 cm	KG	4.628,80	28,44	131.643,07
43	54.06.170	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 MPa	M3	152,00	676,81	102.875,12
<b>SINALIZAÇÃO VIÁRIA</b>						
<b>SINALIZAÇÃO HORIZONTAL</b>						
44	70.02.001	Limpeza, pré marcação e pré pintura desolo	M2	1.100,00	62,50	68.750,00
45	70.02.014	Sinalização horizontal em massa termoplástica à quente por aspersão, espessura de 1,5 mm, para faixas	M2	1.950,00	60,39	117.760,50
46	70.02.016	Sinalização horizontal em massa termoplástica à quente por extrusão, espessura de 3,0 mm, para faixas	M2	2.120,00	96,03	203.583,60
47	70.02.017	Sinalização horizontal em massa termoplástica à quente por extrusão, espessura de 3,0 mm, para legendas	M2	1.985,00	101,33	201.140,05
48	70.02.020	Sinalização horizontal em plástico a frio manual, para faixas	M2	510,00	171,28	87.352,80
49	70.02.022	Sinalização horizontal em tinta a base de resina acrílica emulsionada em água	M2	15.500,00	31,28	484.840,00
50	70.06.014	Tacha tipo II monodirecional refletiva	UN	1.800,00	24,52	44.136,00
51	70.06.013	Tacha tipo II bidirecional refletiva	UN	1.800,00	29,53	53.154,00
<b>SINALIZAÇÃO VERTICAL</b>						
52	70.03.006	Placa para sinalização viária em chapa de alumínio, totalmente refletiva com película I/A/I - área até 2,0 m <sup>2</sup>	M2	110,00	1.423,02	156.532,20
53	70.03.008	Placa para sinalização viária em chapa de alumínio, totalmente refletiva com película III/III - área até 2,0 m <sup>2</sup>	M2	90,00	1.468,06	132.125,40
54	70.03.009	Placa para sinalização viária em chapa de alumínio, totalmente refletiva com película III/III - área maior que 2,0 m <sup>2</sup>	M2	105,00	1.785,72	187.500,60
55	70.04.001	Coluna simples (PP), diâmetro de 2 1/2' e comprimento de 3,6 m	UN	250,00	1.040,06	260.015,00
56	70.04.004	Coluna (P-57) para fixação de placa de orientação, com braço projetado	UN	9,00	4.765,88	42.892,92
57	70.04.005	Braço (P-55) para fixação em poste de concreto	UN	12,00	2.367,92	28.415,04
<b>DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA</b>						

Assinado por 7 pessoas: ANDERSON LUIZ, MARCO AURELIO SOARES, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e mais 4  
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F758F93948334270BEC2363389F42EB>





58	70.01.050	Defensa semi-maleavel simples	M	800,00	385,28	308.224,00
59	70.01.051	Fornecimento e instalação de Kit para Amortecedor Retrátil	CJ	6,00	15.434,99	92.609,94
60	34.05.260	Gradil em aço galvanizado eletrofundido e pintura eletrostática	M2	500,00	391,43	195.715,00
<b>VALOR GLOBAL R\$ 5.159.998,74</b>						

### CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS)

2.1 - As ordens de serviço serão emitidas pela contratante, conforme a necessidade de execução da municipalidade, podendo a mesma ordem de serviço, conter vários pontos de execução dos trabalhos no município, cabendo à contratada a responsabilidade de deslocamento dos equipamentos. Após a emissão da ordem de serviço, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para iniciar os serviços.

2.2 - Caberá à contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária à execução completa do serviço. Todos os serviços, materiais e suas aplicações devem obedecer rigorosamente, as recomendações e descrições das Normas brasileiras ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

2.3 - A contratada deverá estar aparelhada com máquinas e ferramentas necessárias ao serviço, bem como manter pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços nos prazos previstos.

2.4 - A execução dos serviços obedecerá perfeitamente ao objeto em sua forma e ao Anexo I – Termo de Referencia, e ficará a critério da contratante impugnar, solicitar a demolição e o refazimento de qualquer serviço que não obedeça às condições do objeto proposto. Quando existir a necessidade de aplicação de outros materiais ou procedimentos executivos, não constantes neste termo ou planilha, deverão os mesmos serem de qualidade e eficiência igual ou superior aos substituídos, devidamente justificado e previamente aprovado por esta contratante. Os materiais aplicados deverão ser de primeira linha, bem como os serviços de mão de obra com execução técnica aprimorada e acabamento esmerado.

2.5 - O controle de qualidade e outros exigidos pela fiscalização não exime a contratada de sua inteira responsabilidade técnica e civil pelos serviços por ele executado.

2.6 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o serviço para verificação de especificações, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.6.1 - Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.7 - Os serviços que apresentarem irregularidade serão relatados à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para refazer os serviços rejeitados.

2.8 - O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega dos serviços.

2.9 - A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.10 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

2.11 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

### CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. Os preços são os constantes no registro no valor total de **R\$ 5.159.998,74 (cinco milhões, cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos)**, conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do Pregão Presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.

3.2. Eventual execução onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

### CLÁUSULA QUARTA (DAS DESPESAS)

4.1. As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso.



## CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. O pagamento devido a Detentora da Ata será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação, recebimento da nota fiscal/fatura e do Relatório referente aos serviços realizados, aceitos pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal de acordo com as especificações deste edital e seus anexos, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.2. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

5.3. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Detentora da Ata, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.

5.4. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

6.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.3. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA)

7.1. São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

- a) Executar os serviços, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I;
- b) Obedecer aos prazos de execução dos serviços estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação.
- d) Arcar com todos os custos de reexecução nos casos em que os serviços não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

## CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços desta licitação;
- d) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços;
- f) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas reexecuções ou no caso de aplicação de sanção.

## CLÁUSULA NONA (DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)



9.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.2. A pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;  
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.

9.3. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, quando:

a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;  
b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;  
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;  
d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;  
e) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;  
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;  
g) O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

9.4. Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS)

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)

11.1. A detentora da Ata que descumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta Ata, a detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;  
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata;  
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;  
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e  
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

11.4. Pela inexecução total ou parcial da Ata, poderão ser aplicadas à Detentora da Ata as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou  
b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

11.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

11.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.

11.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

11.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira



parcela de preço a que a DETENTORA DA ATA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)**

12.1. A presente Ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

13.1. A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)**

14.1. A detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

14.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução da presente Ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.

14.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

14.4. A detentora da Ata manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA GESTÃO DA ATA)**

15.1. O gestor da presente Ata de Registro de Preços será o Sr. Anderson Luiz, Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito da Prefeitura de Pilar do Sul, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Detentora da Ata e neste instrumento.

15.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Detentora da Ata do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata.

15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Detentora da Ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

16.1. Constituirá encargo exclusivo da detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata e da execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICIDADE DA ATA)**



17.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)

18.1. Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, mediante a elaboração da nota de empenho.

18.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

18.3. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica ou desnecessário o objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

19.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

19.2. Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela DETENTORA DA ATA.

19.3. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

19.4. A DETENTORA DA ATA se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

19.5. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da DETENTORA DA ATA de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA (DO FORO)

20.1. O Foro da presente Ata será o da Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 19 de dezembro 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES  
Prefeito Municipal  
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS  
Secr. Gestora Jurídica de Controle de Legalidade,  
Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO  
Secr. Gestor da Fazenda Municipal

ANDERSON LUIZ  
Secretário de Governo, Seg. Comunitária e Trânsito

MARIA ELIZABETH DOS SANTOS LTDA - ME  
FABIO DOS SANTOS ROCHA  
Detentora da Ata

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
F758F93948334270BECC2363389F42EB

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F758F93948334270BECC2363389F42EB>